

SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitações e Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

CONTRATO Nº 01.096/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E A EMPRESA - LITORAL ASSITENCIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA - PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Pessoa, s/n . Centro, Teixeira - PB - CEP: 58.735-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.229.326/0001-01, neste ato representado por sua gestora, Sra. Secretária Municipal de Saúde Municipal, Juliana Campos de Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Teixeira (PB), inscrita no CPF/MF sob o nº. 081.230.364-42, Identidade nº. 3490089 SESDS/PB, bem como o Prefeito Municipal, WENCESLAU DE SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 424.265.614-91 e RG nº 108.9924 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua: Teodoro Nunes da Costa nº 11, Bancários, Teixeira - PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa LITORAL ASSITENCIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS, CNPJ nº 05.264.035/0001-51, com endereço a rua Justiano da Costa 195, centro, Monte das Gameleiras-RN, neste ato representado por seu representante legal o Sr. JOÃO PAULO DE SÁ RODRIGUEZ CPF: 402.833.678-30 - RG: 436348536 SPP/SP, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, firmam 0 presente termo. consoante CREDENCIAMENTO nº 001/2025, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Credenciamento de pessoas jurídicas de direto privado, prestadoras de serviços de saúde, credenciadas ao sus, especificamente, para prestação de serviços médicos nas diversas especialidades, para prestar serviços de assistência à saúde da população de TEIXEIRA, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde - sus, como também nos termos da LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência (Anexo III) e demais termos do Edital do CREDENCIAMENTO nº 001/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

A) 1.1. Os serviços serão prestados na especialidade MÉDICO CLÍNICO GERAL.

E-mail: teixeiralicitacao@teixeira.pb.gov.br Fone: (83) 99921-1316

Rua Cel. João O. Lira, 1º Andar Centro, Teixeira/PB CEP: 58:735-000



SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitações e Contratos



ITEM	PLANTONISTAS LOTE ÚNICO					
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR 24 HORAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 24 HORAS (12 MESES)	VALOR DA HORA	UNIDADE	TOTAL RS
1	MÉDICO CLÍNICO -PLANTONISTA (PLANTÃO ASSISTENCIAL)	1	36 PLANTÕES ANUAIS DE 24 HORAS, TOTALIZANDO 864 HORAS ANUAIS.	R\$ 103,43	HORA	89.363,52
2	MÉDICO CLÍNICO -PLANTONISTA (PLANTÃO)	1	4 PLANTÕES ANUAIS DE 24 HORAS. TOTALIZANDO 96 HORAS ANUAIS.	R\$ 103,43	HORA	9.929,28
3	MÉDICO CLÍNICO (AMBULATÓRIO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS)	REFE	14 HORAS MENSAIS, TOTALIZANDO 168 HORAS ANUAIS.	R\$ 103,11	HORA	17.322,48

- 1.1.1. As quantidades hora/ especialidade serão definidas a partir da necessidade da população, da programação assistencial estabelecida em âmbito regional e no Conselho Municipal de Saúde.
- 1.1.2.A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:
- a) Determinações dos regimentos internos das unidades de saúde e Normas da Comissão de Ética Médica;
- b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, às endemias e aos controles específicos de saúde pública;
- c) Atendimento às demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.1.3. Os atendimentos devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.
- 1.1.4. Os serviços ora contratados aqui referidos serão executados pelo (a) CONTRATADO(A), sob a responsabilidade do Diretor Técnico, HAROLDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR



SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitações e Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente prestados, o montante estimado anual de R\$ 116.615,28 (cento e dezesseis mil caisante de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata vinte e oito centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor indicado nesta cláusula é uma estimativa de custos que poderão ocorrer durante a execução do contrato e, portanto, não obriga o CONTRATANTE a pagar o valor total estimado, mas apenas os gastos efetivamente despendidos ao longo da execução contratual, acrescidos do percentual de lucro constante da proposta da CONTRATADA, homologada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Haja vista que a duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, não será concedido reajuste ou correção monetária, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo prorrogação do prazo de vigência, será adotada a variação anual do Índice Nacional de Preço ao consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, contador a partir de apresentação da proposta: 25/02/2025

SUBCLAUSULA QUINTA: Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2025, por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 145005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 10001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNCÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 10001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E OUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUS AÇÃO: 2.473 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS 428; 429- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBFUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 10002 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.476 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE



SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitações e Contratos

DESPESAS 483; 484; 485- 3.3.90.39.00 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA O CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA APS -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBFUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 10003 – ASSISTÊNCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.476 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MEDIA

E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESAS 539, 540, 541- 3.3.90.39.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO

CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

 A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas no Anexo III (Termo de Referência) do Edital do CREDENCIAMENTO nº 001/2025 e deverá observar:

 I - O prazo máximo para início das prestações de serviço será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

II - Os serviços deverão ser prestados nas instalações indicadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma

I – Quando os serviços forem prestados regularmente;

 II - A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

III - O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

IV - O valor do contratado permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;

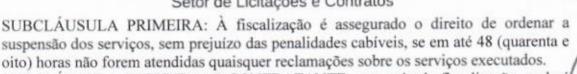
V - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria da Saúde da CONTRATANTE, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sana-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.



SECRETARIA DE FINANCAS Setor de Licitações e Contratos



SUBCLAUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da CONTRATADA, desde que

ocorra motivo justificado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O objeto desta licitação será recebido:

 I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço emitido mensalmente pela Secretaria da Saúde, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLAUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-

profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLAUSULA SÉTIMA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021,

respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Nos termos do artigo 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das mediadas convenientes.

SUBCLÁUSULA NONA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



WRIANEA



SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados conforme boletins de Acompanhamento de serviço, expedidos pela fiscalização do CONTRATANTE e assinados também pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pela Prefeitura Municipal de Teixeira, exclusivamente para crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13° salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Com fundamentos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização





SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitações e Contratos

monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
- I Executar os serviços de forma estabelecida neste projeto básico e Instrumento contratual:
- II Atender rigorosamente a os dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- III Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;
- IV Respeitar os direitos dos usuários, atendendo os com dignidade de modo universal e igualitário;
- V Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira -PB;
- VI Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realiza dos pela sua equipe médica, (em acordo com legislação vigente);
- VII Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores, para fins de comprovação de prestação de serviços e definições de metas e programas.
- VIII Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES.
- IX Apresentar inicialmente à Secretaria de Saúde de Teixeira /PB relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços (Anexo 01), incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.
- X- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- XI O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- XII- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;







ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fazer o encaminhamento dos usuários para realização das consultas/exames.

II - Conferir as faturas expedidas pela credenciada através do setor de regulação da

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teixeira /PB;

III - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º(trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção e Relatório aprovado pela Secretaria competente. Este prazo está vinculado aos repasses fundos a fundo efetuados pelo Município. Sendo obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes à transação.

IV - Deverá disponibilizar sempre que procurada, a contratada, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o

momento exigir;

 V - Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

1. O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

1. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Teixeira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

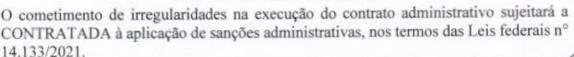
02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas

em lei.

03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitações e Contratos



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observando os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10 (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

 b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

 c)20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a multa será descontado da garantia prestada, quando houver, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

SUBCLAUSULA SEXTA: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

A) - advertência por escrito;

 B) - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

 C) - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA SETIMA: Objetivando evitar danos ao Erário, o setor financeiro do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.



SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitações e Contratos



SUBCLÁUSULA OITAVA: A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

II. Prefeito: Impedimento de licitar e contratar o município de Teixeira-PB, peles MANE prazo de até 05 (cinco) anos;

II – Secretaria da Saúde: Multa.

SUBCLÁUSULA NONA: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei N. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

1.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste contrato poderá ser:

 I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

 II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos II da Lei federal nº 14.133/2021; ou

III – Judicial, nos casos II da Lei federal nº 14.133/2021;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de CREDENCIAMENTO nº XXX/2025, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.





SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitações e Contratos

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº XXX/2025. SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis o Federais 14.133/2021 e 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



1.Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

1.Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

1.Conforme dispõe o artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TERMO ADITIVO

1.Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIAS

 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Teixeira, Estado da Paraíba. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitações e Contratos

TEIXEIRA- PB, 28 de abril de 2025.

PREFEITURA DE TEIXEIRA CONTRATANTE

LAU DE SOUZA M PREFEITURA DE TEIXEIRA CONTRATANTE

LITORAL ASSITENCIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS CNPJ nº 05.264.035/0001-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: 6 obod 8. Socre CPF: 126.813.1911- +6

Nome:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO

7637528/2025

FOI HA

Data Emissão

09/05/2025

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:

LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA

CPF/CNPJ:

05.264.035/0001-51

Endereço:

RUA JUSTINIANO DA COSTA, 195, CENTRO, Monte das Gameleiras/RN, 59217-

000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 09/05/2025 08:01. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1° e 2° Grau), SAJ (1° e 2° Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 314f31116224d52a257cd615fe4d37aa

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml

Estado do Rio Grande do Norte, 09 de Maio de 2025 às 08:01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

RUA JUSTINIANO DA COSTA 118 , C

CENTRO, CEP: 59217-000

CNPJ: 08196941000154

Fone: ()

250502100341563

- E-mail: prefeitura@sistema.com.br

Certidão Negativa de Débitos

N" da Certidão: Código de Validação:

Observação:

A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço

http://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC

Nome do Titular

CNPJ: 05.264.035/0001-51

1622

Insc. Municipal: 114

Insc. Estadual:

Razão Social: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA

Endereço: RUA JUSTINIANO DA COSTA, 195 - CENTRO, Monte das Gameleiras/RN

Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certifico, a requerimento da parte interessada, que não consta nos registros da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN. Débito em nome do contribuinte acima qualificado, relativo a tributos municipais, resalvando o direito da Fazenda Municipal de constituir e cobrar qualquer débito que venha a ser apurado pelo que expresso a presente Certidão Negativa Débito.

Validade:

Esta certidão é válida de 02/05/2025 até 01/06/2025

Local e Data de Expedição:

MONTE DAS GAMELEIRAS (RN), 2 de maio de 2025 às 10:03:45

Usuário: 0 - portal

IP: 200.150.193.143

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.264.035/0001-51 Certidão nº: 24278029/2025

Expedição: 02/05/2025, às 10:04:59

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados

de sua expedição.

Certifica-se que LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.264.035/0001-51, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imorimir







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.264.035/0001-51

Razão Social:

LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA

Endereço:

- RUA JUSTIANO DA COSTA 195 - / - / MONTE DAS GAMELEIRAS / RN /

59217-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050218391244879562

Informação obtida em 04/05/2025 14:52:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA

CNPJ: 05.264.035/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:05:14 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasilia>. Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: 7E87.F23A.9ADE.3937 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Tributação Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9651044

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte:

LITORAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ:

05.264.035/0001-51

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 02/05/2025 às 10:01:46 < Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 189.124.220.9.

Validade até 31/05/2025.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.264.035/0001-51

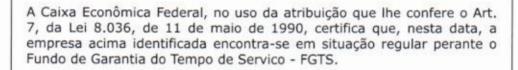
Razão Social:

LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA

Endereço:

- RUA JUSTIANO DA COSTA 195 - / - / MONTE DAS GAMELEIRAS / RN /

59217-000



O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041301061244879555

Informação obtida em 14/04/2025 09:18:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Tributação Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9637156 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte:

LITORAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ:

05.264.035/0001-51

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 28/04/2025 às 11:18:01 < Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 181.223.158.93.

Validade até 27/05/2025.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA

CNPJ: 05.264.035/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:05:14 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: 7E87.F23A.9ADE.3937 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.264.035/0001-51 Certidão nº: 83233195/2024

Expedição: 02/12/2024, às 10:13:43

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.264.035/0001-51, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicia

CERTIDÃO

1096943/2025

FOLHA

1/1

MANEN

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquel NADA CONSTAR em nome de:

Nome:

LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA

CPF/CNPJ:

05.264.035/0001-51

Endereço:

R JUSTIANO DA COSTA, CENTRO, Monte das Gameleiras/RN, 59217-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1º Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 29/04/2025 08:47. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: c2213e54ffe9f4c4a8da1ec70832ff6a

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml

Estado do Rio Grande do Norte, 29 de Abril de 2025 às 08:47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

RUA JUSTINIANO DA COSTA 118 , CENTRO, CEP: 59217-000

CNPJ: 08196941000154

Fone: ()

- E-mail: prefeitura@sistema.com.br



Certidão Negativa de Débitos

 N° da Certidão:
 Código de Validação:
 Observação:

 1613
 250428111957055
 A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: http://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC

Nome do Titular

CNPJ: 05.264.035/0001-51 Insc. N

Insc. Municipal: 114

Insc. Estadual:

Razão Social: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA

Endereço: RUA JUSTINIANO DA COSTA, 195 - CENTRO, Monte das Gameleiras/RN

Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certifico, a requerimento da parte interessada, que não consta nos registros da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN. Débito em nome do contribuinte acima qualificado, relativo a tributos municipais, resalvando o direito da Fazenda Municipal de constituir e cobrar qualquer débito que venha a ser apurado pelo que expresso a presente Certidão Negativa Débito.

Validade:

Esta certidão é válida de 28/04/2025 até 28/05/2025

Local e Data de Expedição:

MONTE DAS GAMELEIRAS (RN), 28 de abril de 2025 às 11:20:07

Usuário: 0 - portal

IP: 200.150.193.143

Página 1 de 1